



LICENÇA AMBIENTAL FASE III - OPERAÇÃO

Nº 128/2018

SUPERBRITAS LTDA

Validade: 4 (quatro) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 9025/2017, requerido pela (o) **SUPERBRITAS LTDA**. Resolve:

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL FASE III - OPERAÇÃO Nº 128/2018**, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 09.622.478/0001-28 para atividade de Lavra e Beneficiamento de Granulito (Gnaiss), produção de 192.000m³/ano (480 toneladas ano), Processos do DNPM nº. 870.322/2000, 871.035/2000 e 872.895/2009. Processo anterior nº. 19761/2015, Licença Ambiental nº. 125/2015, localizado na (o) Rua Djanira Maria Bastos, nº. 4444, Areia Branca, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40253044440001, coordenadas 570626.92 m E / 8577803.04 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Realizar, no máximo, 02(duas) detonações semanais para desmonte de rocha com uso de explosivos; **II.** As detonações semanais deverão ocorrer entre 15h00min e 17h00min, e devem ser registradas em livro próprio que ficará sob a responsabilidade de interveniente, devendo ser apresentado sempre que solicitado; **III.** Registrar, guardar e apresentar quando requisitado o Livro de registro de reclamações, denúncias e ações/medidas tomadas pela empresa; **IV.** Instalar 03 (três) placas sinalizadoras em locais indicados pela SEMARH, comunicando às comunidades próximas, o local e horário das

1/5

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SEMARH

Rua Itamaraju, Quadra B, Lote 13, Loteamento Jardim Aeroporto, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia. CEP: 42701-290
Tel.: +55 (71) 3369-9134, site: semarh.laurodefreitas.ba.gov.br

Recebido em
17/12/2018



detonações num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **V.** Registrar, guardar e apresentar quando requisitado o plano de fogo de todas as detonações efetuadas no empreendimento; **VI.** Utilizar a ABNT NBR 9653/2018, como parâmetros de controle e monitoramento das vibrações medidas nos pontos de monitoramento, decorrentes das detonações; **VII.** Realizar a limpeza sistemática das bancadas onde ocorrerão detonações, para eliminar riscos de ultra lançamentos; **VIII.** Realizar, registrar, guardar e apresentar quando requisitado as medições sismológicas e de ruído medidos durante todas as detonações, considerando a NBR 9653/2018, NBR 10151/2000 e a Lei Municipal 1536/2014, devidamente acompanhado da ART; **IX.** Confeccionar relatório gráfico comparativo dos registros sismológicos e de ruído medido nos pontos de monitoramento definidos e apresentar trimestralmente a SEMARH a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **X.** Realizar periodicamente a umectação do solo evitando a emissão de material particulado; **XI.** Deverá solicitar previamente a Autorização de Supressão de Vegetação – ASV junto ao Órgão Ambiental competente caso haja necessidade de supressão para avanço nas frentes de lavra; **XII.** Realizar, registrar, guardar e apresentar quando requisitado, o controle e monitoramento trimestral das emissões de particulados em todo o site do empreendimento, considerando CONAMA 03/1990 e NBR 9745; **XIII.** Deverá realizar a atividade de desmonte de rochas, dentro dos limites do processo DNPM n°872,895/2009, n°870,322/2000 e 871,035/2000; **XIV.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SEMARH; **XV.** Deverá respeitar o Código Florestal, Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012; CAPÍTULO II, DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Seção I, Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente; Art. 4º, Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de: b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas; **XVI.** Realizar trimestralmente, registrar, guardar e apresentar quando requisitado os laudos do monitoramento da qualidade das águas dos corpos hídricos, existentes na área, segundo resolução CONAMA 357 (Turbidez, hidrocarbonetos, Ph, DBO, E DQO), à montante e à jusante da área de lavra a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XVII.** Confeccionar relatório gráfico comparativo dos registros dos parâmetros analíticos da qualidade das águas dos corpos hídricos nos pontos de monitorados e apresentar trimestralmente a SEMARH, a contar da data de recebimento da referida

2/5
Recebido em
17/12/2018



Licença Ambiental; **XVIII.** A retirada da camada Edófila deve ser armazenada e guardada para futuro aproveitamento no processo de revegetação; **XIX.** Controlar a morfologia do terreno, estabilizando taludes, para evitar danos causados pela ação dos agentes erosivos; **XX.** A circulação e o transporte realizado pelos veículos, na área, deve ter a carga coberta por lonas e sua velocidade deve ser controlada, a fim de minimizar dispersão de particulados e afins; **XXI.** Apresentar novo Cronograma do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD atualizado para a vigência desta licença e incluir neste, informações sobre banco de mudas, solos, listas de espécies vegetais, ações de regularização topográfica, volumes, etc. num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXII.** Apresentar uma representação em escala compatível, mapa, imagem ou planta baixa as áreas a serem recuperadas, em recuperação e projetadas para recuperação na vigência desta Licença, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXIII.** Realizar, registrar, guardar e apresentar quando requisitado, as informações sobre o andamento do PRAD, monitorando cronologicamente o andamento do mesmo; **QUANTO A ANÁLISE DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO: XXIV.** Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **XXV.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; **XXVI.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XXVII.** O funcionário/operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual - EPI; **XXVIII.** Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XXIX.** É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa. Tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo; **XXX.** Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias o laudo laboratorial referente à análise do efluente (pontos: entrada/saída) da Caixa

3/5
Recebido em
17/12/2018



Separadora de Água e Óleo - Caixa SAO, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas, realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, a fim de averiguar a eficiência da unidade, conforme o CONAMA nº 430, 13 de Maio de 2011; **XXXI**. Apresentar anualmente o laudo de análise do efluente da caixa separadora de água e óleo - caixa SAO, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas; **XXXII**. Apresentar anualmente comprovantes de descarte do resíduo oleoso proveniente da Caixa Separadora de Água e Óleo - Caixa SAO; **XXXIII**. Disponibilizar e garantir o cumprimento e uso de EPI's gerais e específicos de acordo com as NR 06 do Ministério do Trabalho, por todos os funcionários e operadores; **XXXIV**. O empreendedor deverá implementar Programa Sócio Ambiental voltado para funcionários e comunidade do entorno e submeter à aprovação deste DCFLA/SEMARH, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXV**. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização; **XXXVI**. Apresentar anualmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XXXVII**. Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXVIII**. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXIX**. Apresentar a ATA de Constituição da Comissão Técnica de Garantia Ambiental – CTGA registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca onde a empresa estiver localizada, conforme Resolução CEPRAM nº. 1.050 de 17 de maio de 1995, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXX**. Apresentar contrato com empresa especializada para coleta e destinação final dos Resíduos Classe I (Perigosos), juntamente com os manifestos de 2018, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXXI**. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; **XXXXII**. Apresentar a Avaliação do Cumprimento dos Condicionantes da Autorização Ambiental nº. 03/2018, processo nº. 1486/2017, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXXIII**. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

*Acordo em
17/12/2018*



Art. 2º Esta Licença Ambiental FASE III - OPERAÇÃO refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.


Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

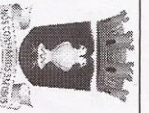
Lauro de Freitas, 13 de Dezembro de 2018


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

NÓS CONFIAMOS EM DEUS


17/12/2018



LICENÇA AMBIENTAL FASE III -
OPERAÇÃO Nº 128/2018

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e
Recursos Hídricos

Empresa/Nome: SUPERBRITAS LTDA

Processo nº: 9025/2017

Endereço: Rua Djanira Maria Bastos, nº. 4444, Areia Branca, Lauro de Freitas/BA. CEP. 42700-000. Inscrição Municipal nº. 40253044440001. Coordenadas: 570626.92 m E / 8577803.04 m S.

CPF / CNPJ: 09.622.478/0001-28

Atividade: Lavra e Beneficiamento de Granulito (Gnaissse), produção de 192.000m³/ano (480 toneladas ano).

Validade: 04 (quatro) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **Conceder LICENÇA AMBIENTAL FASE III - OPERAÇÃO**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Realizar, no máximo, 02(duas) detonações semanais para desmonte de rocha com uso de explosivos; II. As detonações semanais deverão ocorrer entre 15h00min e 17h00min, e devem ser registradas em livro próprio que ficará sob a responsabilidade de interveniente, devendo ser apresentado sempre que solicitado; III. Registrar, guardar e apresentar quando requisitado o Livro de registro de reclamações, denúncias e ações/medidas tomadas pela empresa; IV. Instalar 03 (três) placas sinalizadoras em locais indicados pela SEMARH, comunicando às comunidades próximas, o local e horário das detonações num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; V. Registrar, guardar e apresentar quando requisitado o plano de fogo de todas as detonações efetuadas no empreendimento; VI. Utilizar a ABNT NBR 9653/2018, como parâmetros de controle e monitoramento das vibrações medidas nos pontos de monitoramento, decorrentes das detonações; VII. Realizar a limpeza sistemática das bancadas onde ocorrerão detonações, para eliminar riscos de ultra lançamentos; VIII. Realizar, registrar, guardar e apresentar quando requisitado as medições sísmológicas e de ruído medidos durante todas as detonações, considerando a NBR 9653/2018, NBR 10151/2000 e a Lei Municipal 1536/2014, devidamente acompanhado da ART. IX. Confeccionar relatório gráfico comparativo dos registros sísmológicos e de ruído medido nos pontos de monitoramento definidos e apresentar trimestralmente a SEMARH a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; X. Realizar periodicamente a umectação do solo evitando a emissão de material particulado; XI. Deverá solicitar previamente a Autorização de Supressão de Vegetação – ASV junto ao Órgão Ambiental competente caso haja necessidade de supressão para avanço nas frentes de lavra; XII. Realizar, registrar, guardar e apresentar quando requisitado, o controle e monitoramento trimestral das emissões de particulado em todo o site do empreendimento, considerando CONAMA 03/1990 e NBR 9745; XIII. Deverá realizar a atividade de desmonte de rochas, dentro dos limites do processo DNPM nº872.895/2009, nº870.322/2000 e 871.035/2000; XIV. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SEMARH; XV. Deverá respeitar o Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; **CAPÍTULO II. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Seção I. Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente. Art. 4º, Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de: b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas; XVI. Realizar trimestralmente, registrar, guardar e apresentar quando requisitado os laudos do monitoramento da qualidade das águas dos corpos hídricos, existentes na área, segundo resolução CONAMA 357 (Turbididez, hidrocarbonetos, Ph, DBO, E DQO), à montante e à jusante da área de lavra a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XVII. Confeccionar relatório gráfico comparativo dos registros dos parâmetros analíticos da qualidade das águas dos corpos hídricos nos pontos de monitorados e apresentar trimestralmente a SEMARH, a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XVIII. A retirada da camada Edófila deve ser armazenada e guardada para futuro aproveitamento no processo de revegetação; XIX. Controlar a morfologia do terreno, estabilizando taludes, para evitar danos causados pela ação dos agentes erosivos; XX. A circulação e o transporte realizado pelos veículos, na área, deve ter a carga coberta por lonas e sua velocidade deve ser controlada, a fim de minimizar dispersão de particulados e afins; XXI. Apresentar novo Cronograma do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD atualizado para a vigência desta licença e incluir neste, informações sobre banco de mudas, solos, listas de espécies vegetais, ações de regularização topográfica, volumes, etc. num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXII. Apresentar uma representação em escala compatível, mapa, imagem ou planta baixa as áreas a serem recuperadas, em recuperação e projetadas para recuperação na vigência desta Licença, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXIII. Realizar, registrar, guardar e apresentar quando requisitado, as informações**

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Alexandre Gomes Marques

Secretaria em 17/12/2018



LICENÇA AMBIENTAL FASE III -
OPERAÇÃO Nº 128/2018

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e
Recursos Hídricos

Empresa/Nome: SUPERBRITAS LTDA

Processo nº: 9025/2017

Endereço: Rua Dianira Maria Bastos, nº. 4444, Areia Branca, Lauro de Freitas/BA. CEP. 42700-000. Inscrição

CPF / CNPJ: 09.622.478/0001-28

Municipal nº. 40253044440001. Coordenadas: 570626.92 m E / 8577803.04 m S.

Atividade: Layra e Beneficiamento de Granulito (Gnaisses), produção de 192.000m³/ano (480 toneladas ano).

Validade: 04 (quatro) anos

sobre o andamento do PRAD, monitorando cronologicamente o andamento do mesmo; **QUANTO A ANÁLISE DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** XXIV. Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **XXV.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; **XXVI.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá visitar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XXVIII.** O funcionário/operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual - EPI; **XXVIII.** Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XXIX.** É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa. Tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo; **XXX.** Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias o laudo laboratorial referente à análise do efluente (pontos: entrada/saída) da Caixa Separadora de Água e Óleo - Caixa SAO, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas; **XXXI.** Apresentar anualmente o laudo de análise do efluente pelo INMETRO, a fim de averiguar a eficiência da unidade, conforme o CONAMA nº. 430, 13 de Maio de 2011; **XXXI.** Apresentar anualmente o laudo de análise do efluente da caixa separadora de água e óleo - caixa SAO, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas; **XXXII.** Apresentar anualmente comprovantes de descarte do resíduo oleoso proveniente da Caixa Separadora de Água e Óleo - Caixa SAO; **XXXIII.** Disponibilizar e garantir o cumprimento e uso de EPI's gerais e específicos de acordo com as NR 06 do Ministério do Trabalho, por todos os funcionários e operadores; **XXXIV.** O empreendedor deverá implementar Programa Sócio Ambiental voltado para funcionários e comunidade do entorno e submeter à aprovação deste DCF/SEMARH, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXV.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRa deixando disponível na empresa para possível fiscalização; **XXXVI.** Apresentar anualmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XXXVII.** Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXVIII.** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXIX.** Apresentar a ATA de Constituição da Comissão Técnica de Garantia Ambiental - CTGA registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca onde a empresa estiver localizada, conforme Resolução CEPRAV nº. 1.050 de 17 de maio de 1995, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXX.** Apresentar contrato com empresa especializada para coleta e destinação final dos Resíduos Classe I (Perigosos), juntamente com os manifestos de 2018, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXXI.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; **XXXXII.** Apresentar a Avaliação do Cumprimento das Condicionantes da Autorização Ambiental nº. 03/2018, processo nº. 1486/2017, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXXIII.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo)

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Alexandre Gomes Marques

Secretado sua

17/12/2018